



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA IMPRENSA NACIONAL, E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Cedente**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15531289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, Instituição Financeira sob forma de empresa pública, constituída nos termos pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e do Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Gerente de Filial, Sr. **CIRO MENEZES BARREIROS**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 746.121.407 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.169.975-19, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 28/06/2016, no cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, às fls. 193 do livro 3207-P, têm entre si acordado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com base no disposto no inciso I e parágrafo único do art. 12 e inciso VI do art. 13, ambos do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº **00034.004448/2016-81**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de área coberta, medindo 1m², localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para **disposição de 1 (um) terminal** de autoatendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se compromete a usar a área objeto deste Termo de Cessão exclusivamente para disposição de um terminal de autoatendimento, sendo-lhe proibida emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DO CESSIONÁRIO:

1. Obriga-se a manter a área objeto deste Termo de Cessão de Uso em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo a Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

2. Somente poderá realizar alteração na área, entendida como tal as edificações de paredes de alvenaria, divisórias, ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresse consentimento da CEDENTE.

3. As benfeitorias realizadas na área pelo Cessionário passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

4. No caso de paralisação de terminal, compromete-se a reativar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA CEDENTE:

Liberar ao Cessionário a área coberta, medindo 1m², localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para **disposição de 1 (um)** terminal de autoatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 24 de fevereiro, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Dar-se-á imediata rescisão deste instrumento se alteradas as condições e finalidades ajustadas para o uso da área cedida, sem prévia comunicação da Cedente, não sendo devida qualquer indenização à Cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Cedente providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Cessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília DF, 20 de fevereiro de 2017.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Cedente

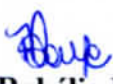


Ciro Menezes Barreiros
Gerente de Filial - GILOG/BR
Caixa Econômica Federal
Cessionário

TESTEMUNHAS:



Paulo Marcelo Moura Xavier
Apoio da Colog
Matricula Siape nº: 438886



Mônica Robélia P. de Souza
Coordenadora de Recursos Logísticos Substituta